

Interações entre universidade-empresa: possibilidades e instrumentos trazidos pelo Marco Legal de CT&I

07

de Julho de

2020

15h00 às 17h00

A Universidade Federal do ABC (UFABC) convida toda a comunidade científica, tecnológica e empresarial a participar de uma transmissão online para discutir os impactos do Marco Legal de CT&I nas interações entre universidades e empresas.

Evento gratuito e limitado

CONVIDADOS

Leopoldo Muraro
Procurador-Chefe do CNPq.



Cristina Assimakopoulos
Especialista em parcerias de PD&I da Vale



Anapátricia Morales Vilha
Coordenadora da região Sudeste do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec)



Acesse pelo link: meet.google.com/udg-xdhy-viq (Não é necessária a inscrição)

Realização:



INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO MARCO LEGAL DE CT&I

Dr. Leopoldo Muraro



Instrumentos jurídicos

- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I
- Outorga de Uso de Laboratórios
- Transferência de Tecnologia



CÂMARA PERMANENTE DE CT&I DA PGF/AGU:

PARECER JURÍDICO (com aprovação do Procurador-Geral Federal)

LISTA DE VERIFICAÇÃO (*CHECK-LIST*)

MINUTAS DO INSTRUMENTO JURIDICO

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

PARECER nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

- **Art. 9º, da Lei nº 10.973/04 e arts. 35 a 37 do Decreto nº 9.283/18**
 - “Art. 9º É facultado à **ICT** celebrar acordos de parceria com **instituições públicas e privadas** para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”
- **Com transferências de recursos** – do parceiro privado para o público – art. 35, §6º, Decreto nº 9.283/18:
 - “§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, **inclusive por meio de fundação de apoio**, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.”
- **Parecer nº 001/2019/CPCTI/DEPCONSU/PGF/AGU- duas minutas:**
 - Sem transferência de recursos
 - Com transferência de recursos do parceiro privado para o público



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PD&I

PARECER n. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PD&I

➤ **Lei nº 10.973/04:** “

Art. 8º. É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.”

➤ **Partes - interesses contrapostos**

- **CONTRATADA:** ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
- **CONTRATANTE:** Instituições públicas ou privadas

➤ **ICT** - Órgão ou entidade da administração pública (...) ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, (...) que inclua em sua missão institucional (...) pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PD&I

CÂMARA PERMANENTE DE CT&I DA PGF/AGU:

Duas minutas elaboradas pela Câmara Permanente de CT&I:

- Com interveniência de Fundação de Apoio para recebimento e gestão dos recursos
- Sem interveniência de Fundação de Apoio – recebimento direto dos recursos pela ICT
- Lista de verificação (*Checklist*)
- **PARECER n. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU – já aprovado pelo Procurador-Geral Federal.**

OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES

PARECER n. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Previsão legal:
Lei nº 10.973/04:

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - **permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;** (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Abrangência da previsão legal

- Abrange os institutos administrativos de outorga de uso de bens públicos a particulares:
- **Autorização de uso**
- **Permissão de uso**
- **Concessão Administrativas de uso.**

Interações entre Universidade-Empresa: possibilidades e instrumentos trazidos pelo Marco Legal de CT&I

Profa. Dra. Anapatrícia Morales Vilha
Pós Graduação em Economia e Biotecnologia
Universidade Federal do ABC – UFABC

Forum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

Formas de ocorrência do processo de transferência de tecnologia

- **Consultorias técnicas**
- **Cessão de tecnologia**
- **Capacitação**
- **Spin-off**
- **Serviços tecnológicos**
- **Know how**
- **Licenciamento de tecnologia**
- **Pesquisa colaborativa**



Formas de ocorrência do processo de transferência de tecnologia

- **Mecanismos informais de transferência de tecnologia:** processos de comunicação, interações entre membros do corpo docente e empresas, publicações conjuntas



Desafios na relação universidade e empresa

- **Morosidade dos processos** da universidade vis-à-vis o *timing* das empresas
- **Diferentes metas temporais** para conclusão dos projetos
- **Diferentes níveis de qualificação** dos times empresariais e dos pesquisadores



Desafios na relação universidade e empresa

- **Clareza no uso do marco legal** para melhor orientar as ações de colaboração e os resultados
- **Divulgação dos resultados** da colaboração
- Questões de **propriedade intelectual**
- **Dificuldades de comunicação** entre as partes



Marco Legal de CT&I: novidades para universidades

- **Atribuições dos NITs foram ampliadas** (podendo ter personalidade jurídica própria e funcionar como fundação de apoio à pesquisa) – **maior legitimidade e ampliação de seu papel na universidade**
- **Permissão da ICT pública**, mediante contrapartida financeira ou não financeira compartilhar ou permitir a **utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas**
- **Permissão de prestação de especializados** compatíveis com a pesquisa científica e tecnológica para instituições públicas ou privadas
- **Permite ao pesquisador público**, em regime de dedicação exclusiva, **exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa** (aumento do número de horas)

